



## ANÁLISE JURÍDICA

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2024**, de autoria do Poder Executivo, que cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Palmital e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital - SAAE.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

No entanto, verifica-se que até a presente data não foi anexado o devido Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigido pela legislação, em especial pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

Nos termos do art. 63 da LOM c/c art. 161, § 3º, inciso V, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de processo de votação nominal, consoante disposição regimental prevista no art. 163, § 5º, inciso V, alínea "I".

Palmital, 22 de outubro de 2024.

**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

